

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba: Verba 2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

Assunto: Verbas 2.36 e 2.37 da Lista I anexa ao CIVA

Processo: 26056, com despacho de 2024-05-31, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: I - QUESTÕES COLOCADAS

1. A Requerente, no âmbito da sua atividade, vem questionar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente ao enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), das seguintes operações:

1.1 "Venda a particulares (não sujeitos passivos) com instalação ou montagem de um kit solar, composto por painéis solares, seus acessórios e bomba de calor";

1.2 "Venda, instalação, reparação e manutenção de bombas de calor";

1.3 "Venda, instalação, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado".

2. Questiona igualmente a Requerente, quanto ao enquadramento na verba 2.36 da Lista I anexa ao CIVA, da operação de "reparação de bombas de calor e de ar condicionado, independentemente da qualidade do adquirente", ou se "não são considerados aparelhos domésticos?".

### II - ELEMENTOS FACTUAIS

3. A Requerente exerce a atividade correspondente ao Código de Atividade Económica (CAE) "33200 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS", assim como, a correspondente aos CAE secundários "027122 - FABR.MAT. DIST. E CONTROLO P/ INSTALAÇÕES ELÉCT.BAIXA TENSÃO", "033120 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", "043210 - INSTALAÇÃO ELÉCTRICA", "043222 - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO", "043290 - OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES", "071120 - ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS" e "080200 - ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA". Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), encontra-se enquadrada no regime normal de periodicidade mensal, registada como praticando operações que conferem o direito à dedução bem como, efetuando importações, exportações, prestações e aquisições de serviços intracomunitárias, aquisições e transmissões intracomunitárias de bens.

### III - ANÁLISE DAS QUESTÕES

4. No que concerne às questões colocadas em relação aos aparelhos de ar condicionado, conforme as instruções constantes do Ofício Circulado n.º 30249, da Área de Gestão Tributária do IVA, de 27.06.2022, bem como as Questões Frequentes (FAQ)

publicadas no Portal das Finanças, relativas à verba "2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos", da Lista I anexa ao CIVA, esclarece-se que, se encontram por esta verba abrangidas, as reparações de aparelhos domésticos, nos quais se incluem os eletrodomésticos.

5. Os aparelhos cuja natureza, dimensão e características, são equivalentes aos normalmente utilizados em espaços habitacionais, são considerados de uso doméstico. Neste seguimento, se a instalação dos mesmos ocorrer em lares, hotéis, edifícios comerciais e industriais, é aplicada a taxa reduzida de IVA em vigor, atualmente de 6%, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

6. Excluem-se da verba 2.36 da Lista I anexa ao CIVA, os aparelhos cujas características não sejam compatíveis com uma utilização doméstica e que se encontrem instalados em edifícios de escritórios, comerciais, industriais ou agrícolas.

7. Assim, releva para a aplicação da verba 2.36 da Lista I anexa ao CIVA, a natureza e características dos aparelhos transmitidos quer os adquirentes sejam pessoas coletivas ou singulares, ou seja, é aplicável a taxa reduzida, caso as respetivas características os tornem compatíveis com uma utilização doméstica.

8. Decorre do artigo 244.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024 (Lei do OE2024), que a partir de 01.01.2024, a verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA passa a abranger a "aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia".

9. De acordo com as instruções constantes do Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, a nova redação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, abrange:

- "a aquisição intracomunitária;
- a simples transmissão;
- a transmissão com instalação; e,
- a mera instalação

dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia", bem como, "a manutenção (assistência programada) e a reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

10. Esclarece o Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, que a "verba 2.37 abrange os componentes, peças e acessórios transmitidos em conjunto (em Kit) com os aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia, sendo-lhes aplicável a taxa reduzida do imposto. Abrange, ainda, os componentes, peças e acessórios utilizados na instalação, manutenção ou reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

11. Quando "adquiridos em separado, os componentes, peças ou acessórios não beneficiam de enquadramento na verba 2.37, sendo sujeitos à taxa normal do imposto", prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

12. Face ao exposto:

- A venda a particulares (não sujeitos passivos) com instalação ou montagem de um kit solar, composto por painéis solares, seus acessórios e bomba de calor, enquadra-se na

verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributada à taxa reduzida do imposto;

- A venda, instalação, reparação e manutenção de bombas de calor beneficia de enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributada à taxa reduzida do imposto;
- A venda, instalação, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado apenas beneficia da aplicação da taxa reduzida por enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA se os mesmos integrarem o conceito de "bomba de calor", isto é, sejam reversíveis;
- A reparação de bombas de calor e de ar condicionado reversível beneficia de enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA.

A reparação de aparelhos de ar condicionado que não beneficiem de enquadramento na verba 2.37 (por não serem reversíveis) beneficia de enquadramento na verba 2.36 caso os mesmos possam ser considerados aparelhos domésticos.

Não se enquadrando em qualquer destas verbas, a reparação dos aparelhos de ar condicionado é sujeita à taxa normal do imposto.